



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Do Vereador Valdeir do Caramujo - PRTB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 04, de 18 de fevereiro de 2022. "Reconhece no Município de Cáceres/MT, o dia 09 de julho como dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003."

|  |                                      |                         |
|--|--------------------------------------|-------------------------|
| LIDO<br>NA SESSÃO DE:<br><b>LIDO</b><br>Na Sessão de:<br><u>21/02/2022</u><br><i>[Signature]</i> | VOTAÇÃO EM<br>1º TURNO/ TURNO ÚNICO: | VOTAÇÃO EM<br>2º TURNO: |
|--|--------------------------------------|-------------------------|

PROCESSO N° 574 | 2022

DATA DA ENTRADA 18/02/2022  
DATA DA APROVAÇÃO \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

| DATA                 | COMISSÕES   |
|----------------------|---|
| <input type="text"/> | <input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça e Redação       |
| <input type="text"/> | <input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento                |
| <input type="text"/> | <input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social                 |
| <input type="text"/> | <input type="checkbox"/> Educação, Desporto, Cultura e Turismo            |
| <input type="text"/> | <input type="checkbox"/> Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas |

| DATA                 | COMISSÕES  |
|----------------------|--|
| <input type="text"/> | <input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente |
| <input type="text"/> | <input type="checkbox"/> Especial  |
| <input type="text"/> | <input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle                           |
| <input type="text"/> | <input type="checkbox"/> Mista   |
| <input type="text"/> | <input type="checkbox"/> Mesa Diretora                                     |

| PROTOCOLO                        |                | X | Projeto De Lei                 | Nº 04 / 2022 | APROVADO             |  |
|----------------------------------|----------------|---|--------------------------------|--------------|----------------------|--|
| Em                               | 18 / 02 / 2022 |   | Projeto De Decreto Legislativo |              |                      |  |
| Hrs                              | 10:46          |   | Projeto De Resolução           |              | Presidente da Câmara |  |
| SobNº                            | 574            |   | Requerimento                   |              | REJEITADO            |  |
| -                                |                |   | Indicação                      |              |                      |  |
| Ass.:<br><i>Peliani Silveira</i> |                |   | Moção                          |              |                      |  |
|                                  |                |   | Emenda                         |              | Presidente da Câmara |  |
|                                  |                |   |                                |              |                      |  |

Autor: **Ver. Valdeir do Caramujo**

Partido: **PRTB**

**LEI Nº. 04 DE 18 de fevereiro DE 2021.**  
2022

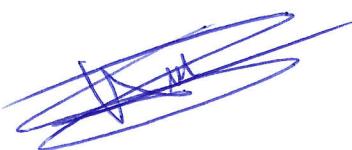
**“Reconhece no Município de Cáceres/MT, o dia 09 de julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Reconhece o dia 09 de Julho, como Dia Nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S;

Art. 2º - Fica reconhecida, no Município de Cáceres/MT, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Cáceres

| PROTOCOLO                | X | Projeto De Lei       | Nº / | APROVADO             |  |
|--------------------------|---|----------------------|------|----------------------|--|
|                          |   |                      |      | Presidente da Câmara |  |
| Em _____ / _____ / _____ |   | Projeto De Decreto   | Nº / | REJEITADO            |  |
| Hrs _____                |   | Legislativo          |      |                      |  |
| Sob N° _____             |   | Projeto De Resolução | Nº / | Presidente da Câmara |  |
| -                        |   | Requerimento         |      |                      |  |
| Ass.: _____              |   | Indicação            | Nº / | Presidente da Câmara |  |
|                          |   | Moção                |      |                      |  |
|                          |   | Emenda               |      |                      |  |

**Justificativa:** O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

É importe fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas e munições – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entram ou saíndo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não existe qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal nº 10.823 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma “para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas”, estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não invoca ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003;

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Cáceres/MT que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's está totalmente interligado a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2022.

Ver. Valdeir do Caramujo – PRTB